



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS
CISMISEL - ART 57.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2019 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019 (NUMERAÇÃO DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS - MG e CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS para prestação dos serviços de saúde na área de consultas médicas especializadas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde.

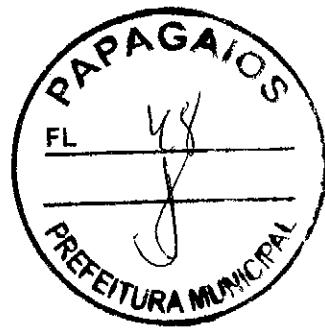
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG**, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro, Papagaios, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Mário Reis Filgueiras**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, portador da Carteira de Identidade nº M.1.659.404 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente, **Geraldo Custódio Silva Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 898.279.456-53, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.090.318, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é regido pelo art. 196 e seguintes da Constituição Federal, pelas normas ditadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº. 6.017/2007 e alterações nelas introduzidas, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Público e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços médicos – consultas e exames, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, observando a descrição, preço unitário, cota anual, preço mensal e/ou total descritos no Anexo Único.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** de acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendados pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais, além dos dispositivos legais atuais e futuros emanados pelo Ministério da Saúde para prestação de Serviços do SUS:

- I – Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas.
- II – Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CISMISEL.
- III – Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.
- IV – Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS.
- V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- VI – Disponibilização prévia da agenda de marcação para a Central de Marcação do município.
- VII – Encaminhamento mensal do relatório de atendimentos após o encerramento da competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

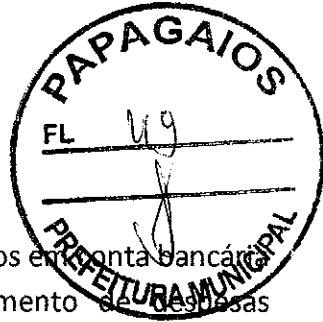
A prestação dos serviços ora contratados iniciarão na data de assinatura do presente contrato com término no dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de R\$138.012,36 (cento e trinta e oito mil e doze reais e trinta e seis centavos).

§ 1º No tocante a consultas especializadas dispostas na Tabela I e os exames dispostos na Tabela II, o **CONTRATANTE**, no ato de agendamento, deverá observar os quantitativos mensais, sendo facultado, em comum acordo e conforme disponibilidade do **CONTRATADO**, a utilização dos serviços não marcados nos meses subsequentes, sem que o valor global seja extrapolado no fim da vigência.

§ 2º No tocante a exames dispostos na Tabela III, o agendamento não tem que observar quantitativos mensais desde que o valor global não seja extrapolado no fim da vigência.



§ 3º Os recursos financeiros transferidos ao **CONTRATADO** deverão ser mantidos em conta bancária em nome deste, somente sendo permitida a sua utilização para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO

O pagamento dos serviços realizados pelo **CONTRATADO** ocorrerá mensalmente e à posteriori (pós-produção) de acordo com a produção mensal, que será enviada, por meio de relatório, no quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde.

a) O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados.

Após a conferência do relatório enviado pelo **CONTRATADO**, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A não validação por escrito, após o prazo acima, implica em aceitação tácita do relatório enviado.

Logo após a validação desse relatório, o **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

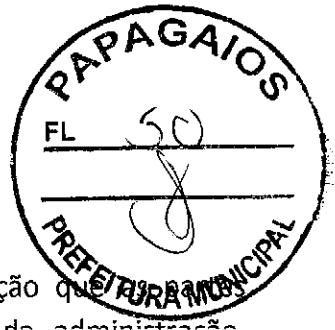
O pagamento deverá ser feito via débito automático em conta do **CONTRATANTE**, conforme Estatuto Social do Consórcio, art. 56, §3º, para crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, Caixa Econômica Federal, Agência 0154, conta nº 210-8. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipuladas nas CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA, ao **CONTRATANTE** serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, que se fizerem necessários. As supressões acima de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ocorrer em virtude de requerimento sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

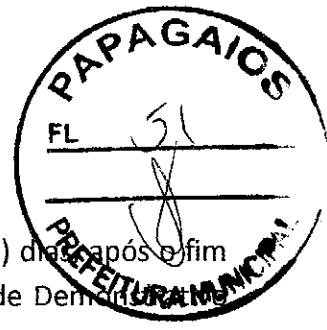


Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com zelo e diligência, observando as regras técnicas necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários.
- c) Fornecer Nota Fiscal referente ao(s) honorário(s) pago(s) pelo **CONTRATANTE**.
- d) Emitir, mensalmente, o relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente de alocar recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.
- f) Manter 100% (cem por cento) da sua capacidade instalada em serviços, sendo vedado extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se pelas consequências por denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer profissional empregado ou autônomo em atividade no CISMISEL, em razão da execução do objeto do presente contrato, bem como apuração formal de eventuais ocorrências deste tipo e manter afixado em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.
- h) Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste termo na execução do presente contrato.
- i) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitarem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde do Município **CONTRATANTE**.
- j) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Central de Marcação, qualquer alteração nos agendamentos ou manutenção dos equipamentos.



- k) Apresentar a prestação de contas mensais e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o fim do contrato, a prestação de contas final, esta última mediante a apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro.
- l) Disponibilizar até o dia 13 de cada mês as agendas médicas e de exames para o mês posterior, admitida a prorrogação excepcional deste prazo, por até 03 (três) dias, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- m) O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar consultas além da cota estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Efetuar o pagamento da prestação do serviço consoante os relatórios atestados e conferidos pelo mesmo, no prazo e forma pactuados constante do Estatuto Social do Consórcio em seu art. 56.
- b) Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços.
- c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados e na identificação de insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.
- d) Analisar os relatórios de produção mensal elaborados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- e) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de serviço e as cláusulas contratuais.
- g) O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo financeiro da prestação de serviços definidos nas Tabelas I e II do Anexo Único do presente contrato.
- h) No caso de desistências comprovadas de consultas agendadas pelo **CONTRATANTE**, via sistema operacional disponibilizado pelo **CONTRATADO**, este último, poderá utilizar a vaga dos pacientes desistentes, ficando neste caso, o pagamento a conta do **CONTRATANTE**.
- i) Pagar, mensalmente, conforme já avençado, os valores referentes a prestação de serviços objeto deste contrato com recursos sobre os quais já tenha recolhido o valor referente ao PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, objeto a ele adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;



5



- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro meses);
- c) O **CONTRATANTE** poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o **CONTRATADO** quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, bem como efetuar a glossa de procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato, todos os elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

É vedado ao **CONTRATADO** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento referente a prestação de serviços deste Contrato será acobertada pela seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2019

02.07.20.10.302.0434.2422.3.3.93.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do **CONTRATANTE** promover a publicação do Extrato deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.



6



Sete Lagoas/MG, 11 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE: Mário Reis Filgueiras

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG

Mário Reis Filgueiras - Prefeito Municipal

CONTRATADO: CISMISEL – CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

Geraldo Custódio Silva Junior - Presidente

TESTEMUNHA: Alexina

CPF: 110 814 56639

TESTEMUNHA: José Zanetti

CPF: 078 32 80 86 92



ANEXO ÚNICO

TABELA I – Prestação de serviços de consultas especializadas

Especialidade	Projeção Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário
Angiologia	05	60	R\$ 45,00
Cardiologia	10	120	R\$ 48,21
Dermatologia	05	60	R\$ 42,00
Gastroenterologia	02	24	R\$ 45,00
Nefrologia	10	120	R\$ 45,00
Neurologia	20	240	R\$ 60,00
Oftalmologia	20	240	R\$ 25,00
Otorrinolaringologista	10	120	R\$ 45,00
Proctologia	05	60	R\$ 58,00
Projeção de valores mensais: R\$ 3.897,10			
Total anual: R\$ 46.765,20			

TABELA II- Prestação de serviços de exames especializados

Exames	Quantidade Anual	Valor Unitário
Duplex Scan Venoso	120	R\$ 74,50
Ecocardiograma	72	R\$ 90,00
Laudo Eletroencefalograma	60	R\$ 14,30
Campo Visual	12	R\$ 43,27
Curva diária de pressão	12	R\$ 15,66
Gonioscopia	12	R\$ 7,84
Mapeamento Retina	12	R\$ 25,62
Retinografia Colorida	12	R\$ 24,26
Paquimetria	12	R\$ 24,48
Total anual: R\$ 17.971,56		

TABELA III- Prestação de serviços de exames terceirizados

Exames	Quantidade Anual	Valor Unitário
Colonoscopia	36	R\$ 590,00
Polipectomia (Alta ou Baixa) com até 3 Pólipos	36	R\$ 180,00
Biópsia (Por Frasco)	36	R\$ 27,00
Endoscopia Digestiva Alta	96	R\$ 140,00
Tomografia Coluna Lombo Sacra	12	R\$ 101,10
Tomografia Crânio	48	R\$ 97,44
Tomografia Tórax	12	R\$ 136,41
Tomografia Abdômen Superior	36	R\$ 138,63
Tomografia Pelve, Bacia, Abdômen Inferior	36	R\$ 138,63
Contraste para Tomografia e Ressonância	36	R\$ 50,00
Ressonância	36	R\$ 268,75
Videonasolararingoscopia	36	R\$ 60,00
Total anual: R\$ 73.275,60		